



**DECRETO Nº 2.198, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Altera o art. 6º do Decreto nº 992, de 11 de março de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 312, de 31 de dezembro de 2014, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal (Redaf), na parte que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 6º do [Decreto nº 992, de 11 de março de 2015](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 312, de 31 de dezembro de 2014](#), que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal (Redaf), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Auditor do Tesouro Municipal e o Agente do Tesouro Municipal deixam de receber o Redaf se:

I - estiverem atuando em outro órgão ou entidade do Poder Executivo do Município de Palmas, cedidos a outros Poderes de âmbito municipal, estadual, federal ou ao Distrito Federal;

.....”

§ 3º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o Auditor do Tesouro Municipal e o Agente do Tesouro Municipal forem ocupantes de cargo de secretário ou presidente de autarquia ou fundação do Município de Palmas. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de abril de 2022.

Palmas, 25 de maio de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas